

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,70

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 376, DE 27 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Boa Esperança do Sul.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da viúva D. Adeodata Scachetti, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Trajaju, Município de Boa Esperança do Sul e destinado à construção de prédio para sede do Grupo Escolar de Trajaju, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 3.010,00 m² (três mil e dez metros quadrados), mais ou menos, medindo 43 m (quarenta e três metros) de frente para a Rua dos Bragas, distante 100 m (trezentos metros) da Estação, e 70 m (setenta metros) da frente aos fundos, confrontando, de um lado, com sucessores de Antonio Ferreira Rosa e de José Garcia, e com José Morateli; de outro lado e nos fundos com propriedade da doadora”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Julho de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

LEI N. 377, DE 27 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na sede do município de Araras.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Araras, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade de Araras, e destinado à construção de prédio para o funcionamento da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública locais, a saber:

“3 (três) lotes de terreno, com a área de 1.594,80 m² (um mil quinhentos e noventa e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), medindo 36 m (trinta e seis metros), de frente, por 44,30 m (quarenta e quatro metros e trinta centímetros), da frente aos fundos, e confrontando: pela frente, com a Rua Visconde do Rio Branco; por um dos lados, com a Rua do Patrocínio; e, pelo outro lado e pelos fundos com quem de direito”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

José Scarcela Portela
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Julho de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

LEI N. 378, DE 27 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na sede do município de Monte Alto.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Monte Alto, para nele construir, oportunamente, o prédio para o ginásio estadual local, um terreno de forma irregular, situado na cidade de Monte Alto, com a área total de 16.978 m² (dezesseis mil, novecentos e setenta e oito metros quadrados), dividindo e confrontando com a Rua

Ananias de Carvalho na extensão de 161,70 m. (cento e sessenta e um metros e setenta centímetros), com terrenos da Companhia Melhoramentos de Monte Alto, na extensão de 83,00 m. (oitenta e dois metros); com uma avenida projetada, na extensão de 194,40 m. (cento e noventa e quatro metros e quarenta centímetros); e, finalmente, com a Rua José Cupertino Botto.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1949.
Cassiano Ricardo, Diretor Geral

LEI N. 379, DE 27 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre concessão de auxílio a nutricionistas, como complemento à bolsa de estudos, com que foram contempladas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido, no corrente exercício, às nutricionistas Yedda de Lima Burgos e Thereza Jordão Costa, o auxílio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a cada uma, como complemento à bolsa de estudos com que foram contempladas para o Curso de Nutricionistas promovido pelo Serviço de Alimentação e Previdência Social (SAPS).

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 15-3.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Herbert Maya de Vasconcelos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1949.
Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

LEI N. 380, DE 27 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Pinhal.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Sr. Oswaldo Mancini, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Bela Vista, bairro das Três Fazendas, no município de Pinhal, e destinado à construção de prédio para funcionamento de uma unidade escolar primária, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando, pela frente, com a Estrada Estadual Pinhal-São João da Boa Vista, e pelos dois lados e fundos, com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 381, DE 27 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Jundiá.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Jundiá, o imóvel descrito na planta que com esta baixa, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, imóvel esse situado no Município e Comarca de Jundiá, destinado à construção de prédio para funcionamento do Dispensário de Tuberculose local, a saber:

“Um terreno com a área total de 1.395,70 m² (um mil trezentos e noventa e cinco metros e setenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: começa no ponto A, intercepção dos alinhamentos das ruas Anchieta e Coronel Boaventura; segue por este alinhamento até interceptar uma paralela distante 6 m (seis metros) do prédio do Centro de Saúde; segue por essa paralela até encontrar o alinhamento da rua projetada, e por esta rua até a divisa dos prédios a serem desapropriados (ponto D); contorna as divisas desses prédios até atingir o alinhamento da rua Anchieta pela qual, finalmente, segue até o ponto inicial deste perímetro”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Herbert Maya de Vasconcelos
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de julho de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 382, DE 27 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Pinhal.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Paulino de Souza Pinto e Alberto Bartolomei, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro do Ribeirão Cachoeira, no município de Pinhal, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando, pela frente, na extensão de 110 m (cento e dez metros) com a estrada de Pinhal; por um dos lados, na extensão de 220 m (duzentos e vinte metros), com propriedade do doador Alberto Bartolomei; por outro lado, na extensão de 220 m (duzentos e vinte metros), com propriedade do doador Paulino de Souza Pinto, e, pelos fundos, na extensão de 110 m (cento e dez metros), com propriedade dos doadores”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de Julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de Julho de 1949.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

LEI N. 383, DE 27 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Cafelândia.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Dr. Cato Simões, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda Santa Maria, distrito de Simões, município de Cafelândia, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), mais ou menos, situado na con-